



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: - <https://www.unir.br>

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

NORMATIVA – APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA PARA AS DISCIPLINAS ESTÁGIOS CURRICULARES

Dispõe sobre o aproveitamento de carga horária das atividades desenvolvidas no Projeto Residência Pedagógica para os Estágios Curriculares obrigatórios do Curso de Pedagogia, Campus Porto Velho.

O Conselho de Departamento de Ciências da Educação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução n. 525 – CONSEA/UNIR/2018
- Parecer n. 2279/CGR/CONSEA/2018
- Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Campus Porto Velho
- Parecer Técnico da Comissão - Ordem de Serviço n. 02/DACED/UNIR aprovado em reunião do CONDED do dia 09 de abril de 2019

Resolve:

I - Aprovar a normativa que regula os critérios para o aproveitamento da carga horária e das atividades desenvolvidas pelos discentes no Subprojeto de Pedagogia/Residência Pedagógica – Campus Porto Velho para os estágios curriculares obrigatórios conforme disposto nesta normativa.

II - Esta normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no CONDED.

CAPÍTULO 1

Dos Estágios Obrigatórios do Curso de Pedagogia - Campus Porto Velho

Art 1º - No Projeto pedagógico do curso de Pedagogia constam:

I - no seu item 2.7.2.3 Núcleo de Estudos Integradores (NEI) “Estágio Supervisionado: Envolve a prática de estágio, prevista em Lei, mas abordado nos termos da docência compartilhada em consonância com o diálogo da UNIR com as escolas e os sistemas educacionais, bem como oportunidades nos espaços não escolares ou não formais;”

II - no seu item 2.7.4 Atividades de Pesquisa, Extensão e Prática Pedagógica “As atividades de pesquisa deverão ser desenvolvidas desde o início do Curso de Pedagogia, licenciatura, levando em consideração as coletas de dados efetuadas nas escolas cuja intervenção (Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado) deverá ocorrer. Ainda, deverão, a partir dos dados coletados, efetuarem as análises necessárias tendo como instrumento o referencial teórico desenvolvido ao longo das disciplinas;”

III - no seu item 2.7.7 Estágio Supervisionado Integrado o estágio supervisionado é atividade que consiste em promover a formação profissional na docência. Específica e realizada no campo próprio de atuação do pedagogo, consistirá em prática supervisionada, porém independente por parte do formando, com vistas a produzir capacidade de respostas diante das situações profissionais docente, em campo e espaços de atuação concretos. [...] O estágio será atividade que ocorrerá mediante convênio com os sistemas educativos, de modo que professorandos, professores e docente-supervisor obtenham diálogo permanente que produzam análises das potencialidades e fragilidades do profissional que está prestes a formar-se na docência, realizando um crescimento mútuo. Admitir-se-á também Estágio Profissional Remunerado em consonância com a regulamentação vigente na IFES;

IV - no seu item 2.3 “Neste sentido, a matriz curricular do Curso de Pedagogia enseja parcerias para a realização de estágio, bem como a construção de conhecimentos científicos e a integração de conhecimentos empíricos que emergem das demandas sociais e das instituições educativas. Neste entendimento, o espaço escolar amplia-se e se reconfigura, abrindo possibilidades múltiplas e diversas para a aprendizagem e a reflexão, que possam subsidiar a práxis pedagógica possibilitando ao educando e educador análise de suas potencialidades profissionais visando a participação social e o exercício pleno da cidadania.”

Art 2º - O Programa de Residência Pedagógica, conforme Edital CAPES no 06/2018, nos seus itens I e III, anuncia finalidades perfeitamente ajustadas com a proposição dos Estágios Curriculares Obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, quais sejam:

I - Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II - Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

CAPÍTULO 2

Sobre a Equivalência de Carga Horária

Art 3º - Considerando a carga horária a ser cumprida, pelo residente do Programa de Residência Pedagógica, que totaliza 440 h, distribuídas dentre essas 60h de ambientação, 320h de imersão na escola, entre outras, contendo no mínimo 100 horas de regência, o roteiro de atividades atende as disposições do PPP do Curso de Pedagogia e a carga horária a ser integralizada pelas disciplinas de estágio obrigatório “Estágio Supervisionado na Educação Infantil e Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – I”.

Parágrafo único: as disciplinas Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental II e em Espaços não Escolares, Estágio em Gestão Escolar e Estágio em Educação de Jovens e Adultos não serão contempladas por esta normativa e, quaisquer requerimentos de sua equivalência não serão encaminhados para análise do Conselho do Departamento de Ciências da Educação e indeferidos pela

Chefia de Departamento com base nesta normativa, em decorrência do não atendimento da carga horária e atividades correlatas aos respectivos estágios.

Art 4º - A equivalência pode ser contemplada na proporção que segue:

I – Estágio Supervisionado na Educação Infantil: PRP equivale integralmente (100%) da carga horária.

II – Estágio Supervisionado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - I : equivale integralmente (100%) da carga horária.

Parágrafo único: - O discente deverá integralizar as 440h de sua participação no Programa Residência Pedagógica para ser contemplado com a equivalência dos estágios na proporcionalidade descrita no art. 4º.

CAPÍTULO 3

Dos procedimentos administrativos

Art 5º - Formalização da solicitação de requerimento de convalidação pelo acadêmico:

I – Solicitação via requerimento padrão;

II – Entrega de relatório de atividades desenvolvidas no Residência Pedagógica;

III – Entrega de declaração do docente orientador da Residência Pedagógica;

IV – Encaminhamento para supervisor de estágio da respectiva disciplina.

Parágrafo único: O acadêmico deverá estar matriculado no Estágio Supervisionado do qual pleiteará a convalidação.

Art 6º - No caso de convalidação de Estágio em período em que a disciplina não esteja sendo ofertada, a convalidação do aproveitamento da disciplina seguirá os trâmites realizados de acordo com os parâmetros procedimentais em consonância ao Acompanhamento especial.

CAPÍTULO 4

Da Documentação

Art 7º - Caberá ao discente produzir um relatório, cujo formato e teor deverá ser definido pela orientação do PRP (de acordo com o modelo oferecido pelo PRP), para cada semestre do estágio obrigatório, descrevendo sumariamente as atividades desenvolvidas dentro dos limites da carga horária prevista no período.

Art 8º - O relatório semestral do residente deverá ser encaminhado, à supervisão de estágio do período, pela orientadora ou orientador do Programa de residência Pedagógica acompanhado do Plano de Atividade que o originou e de declaração de cumprimento das atividades previstas, ato que atestará a sua anuência ao formato e teor dos relatórios e, por conseguinte, do cumprimento exitoso das atividades propostas nos Planos de Atividades.

CAPÍTULO 5

Da validação

Art 9º - Os aproveitamentos de que tratam o capítulo 2 somente serão concedidos após o término da participação integral do residente no programa, comprovada pelo encaminhamento de declaração comprobatória com a anuência da orientação do PRP.

Porto Velho, 10 de maio de 2019
Departamento de Ciências da Educação



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL FIORI DE FARIA, Chefe de Departamento**, em 10/05/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131227** e o código CRC **DC49401E**.